



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 164/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

O Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas para **elaboração, implementação e gestão de projetos de energia compartilhada**, destinados às **unidades consumidoras (UC) da rede municipal**, com foco em eficiência energética, sustentabilidade e redução de custos com energia elétrica.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: prefeitura@paulobento.rs.gov.br

O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE ESCLARECERIMENTO DE EVENTUAIS DUVIDAS QUANTO A DOCUMENTAÇÃO.

Credenciamento ficará aberto do dia 15/06/2026 até as 09:00 horas do dia 09/07/2026, os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e devidamente identificado na prefeitura municipal de Paulo Bento junto ao setor de licitações.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é empresas especializadas para **elaboração, implementação e gestão de projetos de energia compartilhada**, destinados às **unidades consumidoras (UC) da rede municipal**, com foco em eficiência energética, sustentabilidade e redução de custos com energia elétrica..



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Paulo Bento RS, no Setor de Compras e Licitações, situado na Av. Irmãs Consolata nº 189, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente. Os documentos emitidos pela Internet (negativas, contrato social, etc.) são considerados como originais, nos termos da Lei. A Administração Municipal se resguarda da possibilidade da conferência de tais documentos.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto até a data da abertura do certame aos interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Declaração não emprega menor);

i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento onde a empresa estiver situada (sede).

l) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:

l.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

l.2) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

3.2. **As pessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Paulo Bento, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento onde prestará o serviço. No caso de locação de espaço para atendimento, deverá ser apresentado Contrato de Locação reconhecido em cartório para comprovação.

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Declaração que não emprega menor);

i) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo a relação dos serviços que se propõe realizar;

HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/2021

1. Certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado, comprovando execução de serviços ou fornecimento de produto compatíveis em características como objeto da licitação;

1.1 - Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;

1.2 - Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;

1.3 - Os atestados poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto de características semelhantes, a exemplo nota fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

1.4 Para participar deste sistema de Energia Compartilhada a Prefeitura Municipal exige como critério e obrigatoriedade que o desconto seja de no mínimo 5% (cinco) por cento de **ENERGIA INJETADA** e 10% (dez) por cento na **BANDEIRA VERMELHA** no mínimo.

1.5 Poderão participar somente as UC que estiverem classificadas na Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento; **B1, B2 e B3**.

1.6 Vencera a Empresa que tiver a maior % em descontos em Energia Injetada e na Bandeira Vermelha.

Critério de desempate quem tiver a maior % em Energia Injetada. Mesmo assim caso ocorrer empate técnico, realizado um sorteio de desempate conforme Edital da Prefeitura.

1.7 O sorteio será realizado em sessão pública, com aviso prévio às empresas interessadas através de publicação realizada em jornal.

A sessão de sorteio será conduzida por responsável designado pelo órgão competente, ex.: Comissão de Credenciamento.

Cada empresa empatada receberá um número ou equivalente identificador.

O sorteio será feito **de forma transparente**, podendo ser manual (como extração de nomes de um recipiente) ou eletrônico, mediante registro em ata.

A empresa cujo número for sorteado será considerada **primeira classificada** para efeito de credenciamento.

Toda a sessão será registrada em **ata**, que ficará disponível para consulta, contendo a lista das empresas participantes, os números atribuídos e o resultado final do sorteio.

3.3 Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços relacionados à elaboração, implementação e gestão dos projetos de energia compartilhada deverão ser prestados no endereço apresentado pelo prestador do serviço, **preferencialmente no município**, em sala própria ou locada. Caso a execução seja realizada em outro município, deverá ser apresentada **comprovação de endereço**.

O Município não se responsabilizará por transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer despesas relacionadas ao deslocamento do pessoal do credenciado. Todos os serviços deverão ser realizados **com equipe e material próprios do credenciado**, sendo de sua responsabilidade exclusiva:

Cumprimento de todas as **obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais** decorrentes da execução dos serviços;

Garantia de que os **ônus e encargos não serão transferidos ao Município**, sob nenhuma hipótese;

Atendimento às **normas técnicas e de segurança aplicáveis**, bem como às exigências legais vigentes.

5.1 Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Administração, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.2 **É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.4 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.5 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS

6.1 O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.paulobento.rs.gov.br

6.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2 A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

- 6.2.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 6.2.5 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.paulobento.rs.gov.br

7. DA FORMALIZAÇÃO

- 7.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.
- 7.2 O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta correntemente mediante a apresentação dos documentos;
- 8.2 Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.
- 8.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitida pela Secretaria Municipal de administração devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

- 8.4 Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2277-2-03010412200022008339039430000

2275-6 03010412200022012339039430000

7773-9 03061751101302510339039430000

7772-0 03061751201302511339039430000

9302-5 04022266101011006339039430000

6696-6 05010424401021114339039430000

10012-9 05011545101022016339039430000

9819-1 05011545101023039339039430000

8972-9 05011545101032445339039430000

2279-9 05012575201072017339039430000

2473-2 05012612200022021339039430000

9301-7 05022678201082018339039430000

4547-0 06011854101202042339039430000

5618-9 06021236100022040339039430000

8570-7 06021236101132028339039430000

2278-0 06021236101182034339039430000

2273-0 06021236501172032339039430000

10074-9 06031236101182034339039430000

10299-7 06031236501172032339039430000

2274-8 06041339201192041339039430000

9564-8 06042369501212311339039430000

10136-2 06042369501212600339039430000

2280-2 06042781201222045339039430000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

2272-1 07012060601102026339039430000

8828-5 08011030101232535339039430000

9063-8 08011030101232540339039430000

4548-9 08021030101232049339039430000

7780-1 10020824301352088339039430000

2276-4 10030824400112091339039430000

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da Secretaria de administração, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2 A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

- 11.4 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5.1 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.5.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.5.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 11.5.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 11.5.5 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.5.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.5.6.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.5.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.5.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.6 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações aqui citadas;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

11.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.15. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.16. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.17. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

www.paulobento.rs.gov.br sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria da Administração.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11:30h e das 13:00h as 17:00h, na Prefeitura Municipal de Paulo Bento, na Secretaria Municipal da Administração – Setor de Compras e Licitações, na Av Irmãs Consolata, nº 189, Bairro Centro.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Paulo Bento/RS 15 de junho de 2026.

EVANDRO BARATTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO CREDENCIAMENTO
Nº003/2026

Chamamento pulico Credenciamento nº 0 0 3 /2026

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Paulo Bento – RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

NOME DO LICITANTE, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

(Especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Edital)

a). DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº..../2026

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Prefeito Municipal Senhor EVANDRO BARATTO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e **XXXXXXXX**, Pessoa Jurídica/Física, inscrito no CNPJ/CPF Nº xxxxxx, com domicílio na rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, representado(a) neste ato por seu(sua) proprietário(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx expedida pela xxxx RS e, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA, descritos na Cláusula Segunda - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **proveniente do credenciamento nº 003/2026, e será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal aplicáveis ao procedimento, nos termos do Procedimento Licitatório Nº 164/2026, na modalidade de Credenciamento realizado através de Edital de Chamamento Público nº 003/2026**, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto deste CONTRATO, a prestação de serviços especializados para **elaboração, implementação e gestão de projetos de energia compartilhada**, destinados às **unidades consumidoras (UC) da rede municipal**, com foco em eficiência energética, sustentabilidade e redução de custos com energia elétrica.,

Parágrafo Único – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme art. 126 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificada, ou outra que venha a ser indicada pelo Setor Contábil do Município, devendo esta alteração ser realizada através de Termo Aditivo:

2277-2-03010412200022008339039430000

2275-6 03010412200022012339039430000

7773-9 03061751101302510339039430000

7772-0 03061751201302511339039430000

9302-5 04022266101011006339039430000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

6696-6 05010424401021114339039430000
10012-9 05011545101022016339039430000
9819-1 05011545101023039339039430000
8972-9 05011545101032445339039430000
2279-9 05012575201072017339039430000
2473-2 05012612200022021339039430000
9301-7 05022678201082018339039430000
4547-0 06011854101202042339039430000
5618-9 06021236100022040339039430000
8570-7 06021236101132028339039430000
2278-0 06021236101182034339039430000
2273-0 06021236501172032339039430000
10074-9 06031236101182034339039430000
10299-7 06031236501172032339039430000
2274-8 06041339201192041339039430000
9564-8 06042369501212311339039430000
10136-2 06042369501212600339039430000
2280-2 06042781201222045339039430000
2272-1 07012060601102026339039430000
8828-5 08011030101232535339039430000
9063-8 08011030101232540339039430000
4548-9 08021030101232049339039430000
7780-1 10020824301352088339039430000
2276-4 10030824400112091339039430000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência pelo período de **XX de xxxx de 2026 até xxx de xxxx de 2026**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade com o estabelecido no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. O valor para o presente Contrato foi aceito pela CONTRATADA, e entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto é o constante nas tabelas abaixo

Serviço	Valor unitário (R\$)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

4.2. Conforme Declaração da prestadora: Limite Mensal de atendimento de xxx totalizando xx o limite anual para **os serviços da letra xx.**

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela da Cláusula Quarta.

5.2. **O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitida pela Secretaria Municipal de administração, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme Tabela – Cláusula Quarta, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.**

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda do Município, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que o **pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

- 6.1. Ficam desde já cientes de eventuais retenções/impostos e demais encargos que deverão serem suportados pelo prestador dos serviços.
- 6.2. Caso a contratada possua locação de espaço físico no Município, na emissão da Nota Fiscal deverá ser informada que a Prestação dos Serviços ocorreu no Município Paulo Bento e a retenção do referido imposto deve ocorrer a este Município.
- 6.3. Incidirá também a dedução do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme os casos, autorizados pela Legislação em Vigor
- 6.4. Ainda, no caso de o credenciado ser Pessoa Física, haverá retenção de IRRF sobre o recibo emitido, no momento do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Os serviços serão prestados no endereço apresentado pelo prestador do serviço, preferencialmente em nosso município com sala própria ou locada, e se em outro município, com comprovação de endereço, onde o município não se responsabilizará pelo transporte até o local, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 7.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Administração do Município.
- 7.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Administração do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.
- 7.4. É vedado:
 - a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
 - b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
 - c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 7.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

7.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal **Volmir José Agnoletto, Engenheiro civil do Município**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

9.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4. dar causa à inexecução total do contrato;

9.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

9.10. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

- 9.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações aqui citadas;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 9.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.17. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.18. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.19. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.20. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.21. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.23. A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.24. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 11.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.28. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

9.29. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9.30. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão prestados conforme consta no Edital, onde o município não se responsabilizará pelo transporte até o local, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Administração do Município.

10.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Administração do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

10.4. **É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

10.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no desc credenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.6. O credenciado poderá solicitar o seu desc credenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

10.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paulo Bento, XX de xxx de 2026

EVANDRO BARATTO
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX

CNPJ

CPF

CONTRATADA